



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.227 /

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO".....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com Entidades de Ensino, podendo dispende até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a saber:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - DESPESAS DE GUSTEIO

3.1.4.0. - Encargos Diversos:

69 - Convênios Diversos..... Cr\$ 40.000,00

ART. 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º, se não previamente aprovados pelo Poder Legislativo, ã medida em que forem celebrados.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1975.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE SETEMBRO DE 1.974.

  
Romão Junqueira  
Prefeito Municipal

.....  
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8430 DE 11 / 9 / 1.974  
.....